

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICASAcesse o site da OAB - O Conselho Federal da OAB - Conselho Regional de Advocacia - OAB/SE para mais informações: www.oab.org.br/se**A U T E N T I C A Ç Ã O**

Autêntico a presente cópia reproduzida estraída da nossa serventia, que confere com

o original e verdade o seu.

O referido é verdade o seu.

Assinado em 10 de Julho (Escrevendo)

Ano Total R\$ 3,70 Salto: SALTO/SE 2023/2023/068923,

Acessar: <https://www.oabqua.br/M2ART2>**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SERTÃO NA ARTE
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE****ESTATUTO****CAPÍTULO I****Da criação, da denominação, da sede e dos fins**

Art. 1º Fica criado aos três dias do mês de julho de dois mil e dez, o estatuto da Associação Cultural Sertão na Arte.

§ 1º Esta associação é formada por um número ilimitado de sócios, sem descrição de credo religioso e político, de cor e de sexo. Sua existência é por tempo indeterminado.

§ 2º A sede da associação está situada à Rua Manoel Vieira de Souza, nº 561 – Bairro Brasília, Nossa senhora da Glória/SE.

§ 3º A Associação Cultural Sertão na Arte se constitui como entidade civil, filantrópica e cultura, sem fins lucrativos.

§ 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Cultural Sertão na Arte observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência.

Parágrafo único. Para atingir sua finalidade, a Associação Cultural Sertão na Arte poderá estabelecer parcerias, convênios, acordos ou protocolos de intenções com organizações públicas ou particulares, associações, sindicatos, universidades e outras entidades congêneres, observados os critérios éticos e legais.

Art. 2º A Associação Cultural Sertão na Arte tem por finalidade:

§ 1º Estimular na sociedade de Nossa Senhora da Glória/SE o interesse pela música, pelo teatro, pelo audiovisual, e por outros segmentos culturais.

§ 2º Dialogar com vários segmentos da cultura e da arte, a exemplo da música, do audiovisual, das artes plásticas, do artesanato, da literatura, do teatro, da dança, da arte digital e da fotografia.

§ 3º Promover oficinas, mini-cursos e palestras com temas ligados a cultura e a arte, abrangendo desde a discussão teórica ao desenvolvimento psicomotor de habilidades.

§ 4º Realizar fórum para discutir os rumos da produção cultural e do cenário independente.

§ 5º Estimular o surgimento de novos artistas, novas bandas e novos festivais em locais onde estas manifestações não ocorrem.



§ 6º Incitar um grande encontro de pessoas que admiram ou que passarão a admirar a cultura e a arte que estão fora da grande mídia, independentemente da faixa etária.

§ 7º Despolarizar a oferta de atividades culturais no estado de Sergipe.

§ 8º Possibilitar gratuitamente o contato do grupo público com a música e a arte que estão em evidência no mercado.

§ 9º Divulgar a produção musical independente de Sergipe, em suas diversas vertentes rítmicas e estéticas.

§ 10 Realizar Festivais de Músicas e Mostras Culturais.

§ 11 Realizar o Festival de Cultura e Arte independente Rock Sertão.

§ 12 Promover o sentimento de união, solidariedade e da participação entre os sócios.

§ 13 Realizar parcerias com outras organizações culturais.

§ 14 Valorizar a cultura sergipana.

§ 15 Promover palestras com temas relacionados à cultura e à música independente.

§ 16 Agregar estudantes da rede pública de ensino com a realização de oficinas e palestras.

§ 17 Investir na cultura como meio de transformação social.

§ 18 Realizar parceiras com organização de cunho social.

§ 19 Promover a Assistência social dando apoio às crianças, jovens, adolescentes, mulheres e famílias de comunidades carentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através de programas preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas, tais como:

I – Promover cursos, palestras, seminários e debates, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da comunidade abrangida pela associação;

II – Formação e capacitação dos jovens e dos adultos para a geração de renda;

§ 20 Promover o desenvolvimento institucional de organismos públicos e privados dedicados à gestão ambiental e a implementação de políticas públicas.

§ 21 Promover ações de interpretação e educação ambiental, formal e/ou informal.

CAPÍTULO II

Da Administração Social



Art. 3º O exercício social coincide com o ano calendário.

Art. 4º Constituem órgãos da administração: Assembleia Geral, Diretoria e o Conselho Fiscal.

TÍTULO I

Das Assembleias Gerais

Art. 5º A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, e é constituída pelos associados e se constitui no órgão soberano da Associação cultural Sertão na Arte.

§ 1º Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 2º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente quando se fizer necessário, ou por solicitação da Diretoria ou por solicitação de 1/5 dos associados.



Art. 6º À assembleia geral compete, mediante aprovação por maioria simples dos votos:

§ 1º Destituir os administradores e alterar o estatuto com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1ª chamada sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

§ 3º Aprovar a aquisição de bens móveis e imóveis para a Associação.

§ 4º Aprovar a dissolução da Associação.

§ 5º Aprovar as contas da Associação ao final do exercício social.

§ 6º Admitir, demitir e excluir associados.

§ 7º Manifestar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos.



Art. 7º A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á em local, dia e hora fixados mediante convocação pelo Presidente através de carta circular aos associados, ou ainda podendo a mesma ser enviada por correio eletrônico, contendo a ordem do dia.

Art. 8º Em primeira convocação, a Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença da maioria dos votos dos associados.

Parágrafo único. Não havendo quórum na primeira convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á quinze minutos após, com representação de qualquer número de associados.

TÍTULO II

Da Diretoria

Art. 9º A Diretoria é o órgão executivo da Associação e é composta de nove membros:

- I – Presidente.
- II – Vice- Presidente.
- III – 1º Secretário.
- IV – 2º Secretário.
- V – 1º Tesoureiro.
- VI – 2º Tesoureiro.



- VII – Diretor Cultural.
- VIII – Diretor de Comunicação.
- IX – Diretor de Publicidade.

Art. 10 Da eleição da diretoria:

§ 1º A diretoria é eleita a cada 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral, e composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 02 (dois) secretários, 02 (dois) tesoureiros, 01 (um) diretor cultural, 01 (um) diretor de comunicação e 01 (um) diretor de publicidade.

§ 2º Todos os membros da diretoria poderão ser reeleitos quantas vezes forem votados por maioria simples.

§ 3º A diretoria não remunera os seus membros pelo exercício específico de suas funções e não distribui lucros.

Art. 11 À Diretoria compete:

§ 1º Reunir-se ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente por requerimento de qualquer um dos membros da diretoria, quando houver assunto de especial interesse.

§ 2º Julgar as propostas para admissão de sócios.

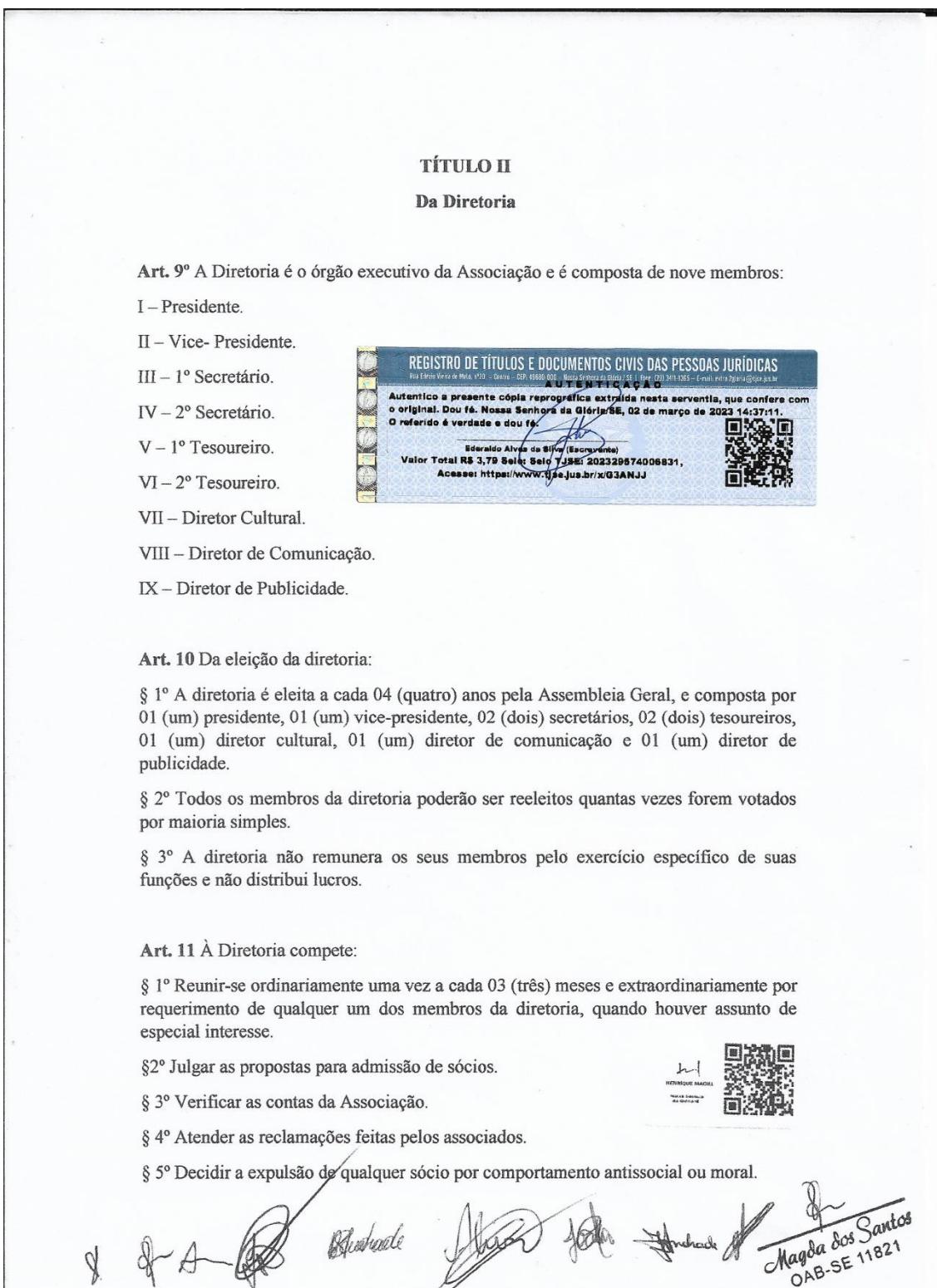
§ 3º Verificar as contas da Associação.

§ 4º Atender as reclamações feitas pelos associados.

§ 5º Decidir a expulsão de qualquer sócio por comportamento antissocial ou moral.



Henrique Paesel
MAGDA DOS SANTOS
OAB-SE 11821



§ 6º Tomar conhecimento do balanço mensal da Associação, afixada cópia da sede.

§ 7º Examinar o balancete da tesouraria no livro caixa.

§ 8º Convocar Assembleia Geral, quando se tratar de infrações graves cometidas por qualquer um dos membros da diretoria.

§ 9º Cumprir e fazer cumprir pelos seus membros e associados o presente estatuto.

Art. 12 Ocorrendo vacância ou impedimento definitivo em qualquer dos cargos de Diretor, a Assembleia Geral elegerá substituto.

Art. 13 Compete a cada um dos membros da diretoria:

Parágrafo único. Comparecer as reuniões da diretoria e as sessões gerais da sociedade nos dias previstos comunicados.

Art. 14 Ao Presidente compete:

§ 1º Presidir as sessões legitimamente convocadas.

§ 2º Assinar com os demais membros da diretoria as atas e despachar com o secretário todo o expediente.

§ 3º Verificar se os membros estão cumprindo com o estatuto estabelecido.

§ 4º Ratificar as penalidades, conforme disposto no artigo 25 e seguintes deste estatuto.

§ 5º Abrir contas e assinar cheques ou qualquer documento bancário juntamente com o 1º tesoureiro.

§ 6º Movimentar os recursos financeiros juntamente com o 1º tesoureiro.

§ 7º Celebrar convênios e realizar a filiação da Associação Cultural Sertão na Arte a instituições ou organização congêneres.

§ 8º Representar a Associação Cultural Sertão na Arte em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da organização.

§ 9º Admitir associados, bem como suspender-lhos e excluí-los.

§ 10 Designar representantes da Associação em reuniões, conferências, congressos e festividades.

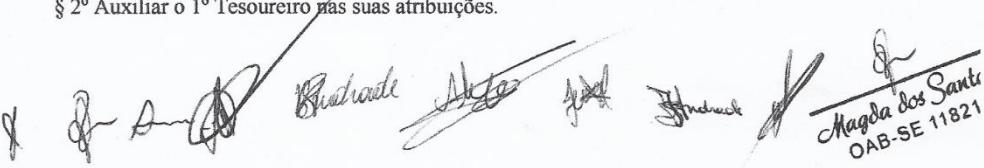
§ 11 Contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio ou onerá-lo, sempre após a aprovação da Assembleia Geral.

§ 12 Propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de imóveis.

§ 13 Resolver todos os casos omissos neste Estatuto.



*Assinatura Henrique Machel
Assinatura Magda dos Santos
OAB-SE 11821*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Edvaldo Viana de Freitas, nº 93 – Centro – CEP: 45850-000 – Mossoró – Rio Grande do Norte Fone: (83) 3611-0885 – E-mail: extrato.juridico@tjse.jus.br A U T E N T I C A Ç Ã O Autentico a presente cópia reprodutiva extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé. Nossa Senhora da Glória/SE, 02 de março de 2023 14:27:45. O referido é verdadeiro e dou fé. Edervaldo Alves da Silva (Assinante) Valor Total R\$ 3,79 Selo: Selos TJSE: 202328074006820, Acesse: https://www.tjse.jus.br/x/P797X4 	
Art. 15	Ao Vice- Presidente compete:
<ul style="list-style-type: none"> § 1º Substituir o Presidente em seus impedimentos. § 2º Colaborar com o Presidente em seus trabalhos. § 3º Organizar, planejar e dirigir a execução dos serviços administrativos da Associação. 	
Art. 16	Ao secretário compete:
<ul style="list-style-type: none"> § 1º Redigir, ler e comentar as sessões. § 2º Comunicar a admissão na associação ou as penalidades infringidas. § 3º Manter em dia os registros dos sócios, da diretoria, dos suspensos e excluídos. § 4º Expedir ofícios, circulares e preparar todas as correspondências da associação. § 5º Efetuar os registros competentes. § 6º Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da secretaria mantendo-o em ordem e em dia. 	
Art. 17	Ao 1º Tesoureiro compete:
<ul style="list-style-type: none"> § 1º Manter em dia as escrituras de administração financeira no livro caixa da associação. § 2º Arquivar o regimento de bens e imóveis de propriedade da associação. § 3º Efetuar todos os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente. § 4º Assinar juntamente com o Presidente todos os contratos financeiros autorizados pela diretoria. § 5º Abrir contas e assinar cheques ou qualquer documento bancário juntamente com o Presidente, na forma do artigo 14, parágrafo 6º. § 6º Movimentar os recursos financeiros juntamente com o Presidente, na forma do artigo 14, parágrafo 5º. § 7º Apresentar na reunião mensal da diretoria o balanço de despesas e receitas do mês anterior, e anualmente ao final do exercício social, apresentar balanço anual do movimento de sua gestão para devida aprovação pela Assembleia Geral. 	
Art. 18	Ao 2º Tesoureiro compete:
<ul style="list-style-type: none"> § 1º Assumir todas as atribuições do 1º Tesoureiro na sua ausência ou impedimento. § 2º Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições. 	
	



Art. 19 Ao Diretor Cultural compete:

Parágrafo único. Promover o intercâmbio entre os diversos segmentos de manifestações culturais – música, teatro, cinema, artes plásticas etc., com o intuito de viabilizar eventos, discussões e debates acerca do cenário cultural independente.

Art. 20 Ao Diretor de Comunicação compete:

Parágrafo único. Fazer contatos para viabilizar recursos para realização de eventos, bem como, auxiliar o Diretor de Publicidade na divulgação.

Art. 21 Ao Diretor de Publicidade compete:

Parágrafo único. Desenvolver as atividades de Web Designer e ser responsável pela divulgação dos eventos e seus respectivos projetos gráficos.

TÍTULO III

Do conselho Fiscal

Art. 22 O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos e compõe-se de três membros escolhidos no âmbito do quadro de associados. Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º Examinar todos os balanços e prestações de contas.

§ 2º Examinar, sempre que entenda necessário, os livros e documentos da Associação.

§ 3º Dar parecer sobre balanço financeiro anual, antes de ser remetido à Assembleia Geral.

§ 4º Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

CAPÍTULO III

Dos direitos, deveres e das penalidades

Art. 23 Dos direitos dos associados:

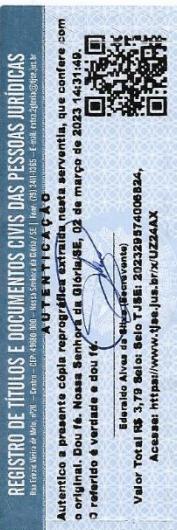
§ 1º Votar e ser votado.

§ 2º Participar de todas as atividades associativas.

§ 3º Comparecer às Assembleias Gerais.



Magda dos Santos
OAB-SE 11821



- º Apresentar propostas e projetos de ação para a Associação Cultural Sertão na Arte.
- º Representar, nas assembleias, outros associados mediante autorização escrita.
- º Requerer convocação da Assembleia justificando o pedido desde que subscrito por (um quinto) dos associados.

t. 24 Dos deveres dos associados:

- º Observar e respeitar o estatuto, regulamento, regimento, deliberações e resoluções diretoria e do conselho fiscal da Associação.
- º Acatar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral no âmbito da associação.
- º Cooperar para o desenvolvimento e difusão dos objetivos e ações da Associação Cultural Sertão na Arte.

§ 4º Em caso de necessidade de afastamento dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal da associação, comunicar por escrito com uma semana de antecedência.

Art. 25 Das penalidades aos associados:

- § 1º Se determinado associado levar a público assunto exclusivamente da associação será alertado pela diretoria.
- § 2º Incorrerá na penalidade de advertência o sócio que deixar de cumprir os deveres constantes no artigo 24 deste Estatuto.
- § 3º Incorrerá na penalidade de suspensão o sócio que reincidir nas faltas de que já tenha sido advertido.

Art. 26 Os associados não respondem individualmente, solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Cultural Sertão na Arte, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Dos requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados



Art. 27 Da admissão:

§ 1º Qualquer cidadão brasileiro, maior de 18 (dezoito) anos, que não possua nenhum impedimento legal, perante a justiça civil e criminal, poderá ser admitido na Associação, desde que apresente uma solicitação por escrito à Diretoria, assinada pelo interessado e mais dois membros da associação, manifestando a vontade de participar,

bem como as certidões negativas que comprove o desimpedimento. A solicitação de admissão será analisada em Assembleia Geral e deverá ser aprovada por pelo menos 2/3 os membros presentes.

2º Ter perfil compatível com o da Associação.

rt. 28 Da demissão:

Parágrafo único. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que não teja em débito com suas obrigações associativas.

rt. 29 Da exclusão:

1º O associado será excluído quando, por decisão da Assembleia Geral, ocorrerem:

- Infrações a quaisquer disposições estatutárias.
- Formas de expressão pública que prejudiquem a Associação ou que venham a provocar a desarmonia de seu funcionamento.
- [– Delitos, desvio de numerário e/ou patrimônio da Associação, devidamente provados.

IV – Atos que impliquem em desabono e/ou descrédito à Associação e/ou de seus membros.

§ 2º A exclusão de um Associado implicará em sua demissão caso esteja com vínculo empregatício com a Associação Cultural Sertão na Arte.

§ 3º O associado excluído deverá apresentar sua defesa à Diretoria até 15 (quinze) dias após o comunicado de exclusão para que seja convocada assembleia geral para deliberação do pedido.

Art. 30 Para o serviço de escritura e da tesouraria, a Associação possuirá os seguintes livros:

§ 1º Livro de atas das assembleias ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Livro caixa.

§ 3º Livro de registro de bens móveis e imóveis da Associação.

Parágrafo único. A Associação Cultural Sertão na Arte de Nossa Senhora da Glória, Sergipe, manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



CAPÍTULO VI

A cluster of handwritten signatures in black ink, including 'Henrique Malheiros', 'Magda dos Santos', and other less legible names, all signed over the chapter title.

Do patrimônio e fontes de recursos para manutenção

Art. 31 O patrimônio social da Associação Cultural Sertão na Arte será constituído por todos os bens, renda proveniente de auxílios e subvenções, contribuições de associados ou outros bens, que a qualquer título, forem adquiridos pela Associação ou que lhe forem doados, incorporados, transferidos ou transmitidos.

Art. 32 A Associação obterá recursos financeiros através de patrocínios, convênios, doações, subvenções, legados e verbas especiais de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas.

Art 33 Todo recurso que ingresse na Associação será destinado integralmente ao seu sustento, à formação de seu patrimônio, e à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pela diretoria.



t. 34 As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a Associação com doações, contribuições pecuniárias, renunciarão por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e ou liquidação da Associação.

t. 35 Também serão receitas da Associação todas as que se originarem das atividades que forem diretas ou indiretas ao seu objetivo.

t. 36 A diretoria pode recusar qualquer benefício, cuja origem seja ilegítima.

CAPÍTULO VII

Da Reforma do Estatuto e dos casos omissos

Art. 37 Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Destituir a Diretoria.

II – Alterar o Estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se refere os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1ª chamada sem maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Este Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral, mediante aprovação por maioria simples dos votos representados. Os casos omissos serão objeto de deliberação de Assembleia Geral.




Magda dos Santos
OAB-SE 11821

CAPÍTULO VIII

Da dissolução da associação

Art. 38 Do fim da Associação:

Parágrafo único: Em caso de Continuidade da Associação Cultural Sertão na Arte, todos os seus bens ficarão sob a responsabilidade do 1º tesoureiro até ser efetuado o que dispõe o segundo parágrafo do artigo 39, deste Estatuto.

Art. 39 A Associação Cultural Sertão na Arte será dissolvida quando se tornar impossível a consecução de seus fins.

§ 1º Para essa dissolução será convocada uma Assembleia Geral extraordinária que deverá ser aprovada por maioria simples.

§ 2º Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Assinam os membros da diretoria:



Athuri Galeril Viana Santos

Presidente

Federico Soares Santos de Oliveira

Vice-Presidente

Romana da Silva Andrade

1º Secretário

Jordino Alves Pereira Neto

2º Secretário

Magda dos Santos

1º Tesoureiro



Júlio César Costilho de Lima
2º Tesoureiro

Jucimara de Santana Andrade
Diretor Cultural

Fábio Cláudio Moraes Baura Dantas
Diretor de Comunicação

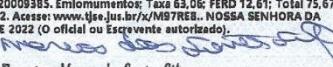
Alisson Soárez Gómez dos Santos
Diretor de Publicidade


Magda dos Santos
OAB-SE 11621



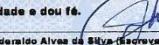
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Eirene Vieira de Melo, nº20 – Centro – CEP: 49900-100 – Nossa Senhora da Glória/SE | Fone: (79) 3911-1553 – E-mail: atende2@se.tjse.jus.br

PROTOCOLO SOB N° 409 EN 20/07/2022
AVERTIMENTO O3 REGISTRO n° 898 às fls. 84 A 94 Livro A-15
Apresentante: FÁBIO JUNIOR LIMA ARAGÃO, CPF 936.601.005-20.
Natureza: REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SERTÃO NA ARTE,
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, REALIZADO EM 28/04/2022.
Guia de Emolumentos 124220009385. Emolumentos: Taxa 63,06 FERD 12,61; Total 75,67.
Selo TJSE: 202229574019572. Acesso: www.tjse.jus.br/x/M97REBL. NOSSA SENHORA DA
GLÓRIA/SE, 20 DE JULHO DE 2022 (O oficial ou Escrivente autorizado).


Francisco Marcos dos Santos Silva
Escrivente Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Eirene Vieira de Melo, nº20 – Centro – CEP: 49900-100 – Nossa Senhora da Glória/SE | Fone: (79) 3911-1553 – E-mail: atende2@se.tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com
o original. Dou fé. Nossa Senhora da Glória/SE, 02 de março de 2023 14:41:10.
O referido é verdade e dou fé.


Ederaldo Alves da Silva (Sarcifyante)
Valor Total R\$ 3,79 Selo: Selo.TJSE 202229574006832,
Acesso: <https://www.tjse.jus.br/x/GQX9B4>